NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.303 DE 25/04/2001

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CELESC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, referente aos débitos até o mês de fevereiro/2001.

Art. 2º - O valor total da dívida para com a Celesc até o mês de fevereiro/2001 é R$ 342.938,64 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) em decorrência dos débitos dos parcelamentos conforme procuração de 11/04/2001, faturas do consumo próprio municipal meses 07/2001 à 12/2000 e 02/2001, faturas do consumo público meses 06/2000 à 12/2000, saldo negativo TSIP, que serão parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 14.289,11 (quatorze mil, duzentos e oitenta e nove reais e onze centavos), vinculadas na 3ª cota do ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 25 de abril de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 25/04/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração